### Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itáubas, 72 - Centro - Fone: (66) 3552-1920/1407 C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTĂ DO NORTE-MT PROTOCOLO Nº 062/2018

Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2018. De 22 de janeiro de 2018.

DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E **ESCOLAS** DA **EDUCAÇÃO** INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Guarantã.

Art. 2°. A lista deverá conter:

I – iniciais do nome da criança;

II - nome do responsável;

III - data de nascimento;

IV - data de solicitação da vaga.

Art.3°. A lista deverá ser divulgada no sitio da prefeitura do Município de Guarantã do Norte com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Parágrafo Único: A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente.

Art.4°. Para o acesso ao contido no art. 3°, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

publicação.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de

Guaranta do Norte/MT, 22 de janeiro de 2018.

Silvio Dutra da Silva - PDT Vereador

- PDT

Valter do Sindicato - PDT Vereador

Nonato Bernardo - PDT Vereador

## Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407 C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Projeto de Lei em tela visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, a princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera. O artigo 7°, inciso V da Lei Federal n° 12.527/11 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8°, parágrafo I, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades ".

A Educação Infantil, assim como os demais espaços de educação no âmbito da Política Básica de Educação, configuram direito constitucional. A oferta irregular do atendimento em Centros Municipais de Educação Infantil se apresenta como um problema social de grande proporção que, deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência. No que se refere ao acesso a política pública de educação infantil, podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de acesso, já que a administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças. Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera na Educação Infantil, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se assim controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.

Ante o exposto, contamos, portanto, com a compreensão dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 22 de janeiro de

2018.

Silvio Dutra da Silva - PDT

Vereador

Valter do Sindicato – PDT

Vereador

Nonato Bernardo - PDT

Vereador